

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, na próxima legislatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, na próxima legislatura, serão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - A partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo, o valor fixado no "caput" deste artigo será revisto nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos subsídios fixados no artigo 1º.

Art. 3º - Se participar ativamente da administração, o Vice-Prefeito perceberá subsídios e verba de representação de valor igual a 50% (cinquenta por cento) dos atribuídos ao Prefeito.

Parágrafo único - Se participar da administração, o Vice-Prefeito poderá optar entre a remuneração a que se refere este artigo e a fixada para os secretários municipais.

Art. 4º - No caso de não ter participação ativa na administração, o Vice-Prefeito receberá verba de representação igual a 70% (setenta por cento) da percebida pelo Prefeito.

Art. 5º - Além da remuneração normal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, se este receber subsídios, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, uma quantia igual aos seus subsídios e a verba de representação correspondentes àquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento antecipado da metade da gratificação natalina aos servidores, na forma da legislação estatutária municipal, igual tratamento será dispensado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em relação aos seus subsídios e verba de representação.

APROVADO

Em sessão de 02.10.1996.

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente



Art. 6º - Por ocasião das férias anuais perceberão o Prefeito e o Vice-Prefeito se este ocupar cargo na administração, 1/3 (um terço) a mais de seus subsídios e da verba de representação.

Art. 7º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Cai, de setembro de 1996.

Vereador ERICO MEIRELLES

Presidente

Erico Meirelles
Ver. ERICO MEIRELLES

Paulo de Paula
Ver. PAULO LUIZ DE PAULA

Astor dos Santos
Ver. ASTOR CASPAR R. DOS SANTOS

Valdir Raimundo Ramos
Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS

Luis Tassinari
Ver. LUIZ TASSINARI

Ladi José dos Santos
Ver. LADI JOSÉ DOS SANTOS

Mozar Hoff
Ver. MOZAR HOFF

Inacio Ademar Juchem
Ver. INACIO ADEMAR JUCHEM

João Carlos Caye
Ver. JOÃO CARLOS CAYE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, e com o art. 27, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal fixar, em data anterior à realização das eleições municipais do dia 3 de outubro, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente.

Assim, no decurso de setembro, deverão ser discutidos e votados dois projetos de Decreto Legislativo: o primeiro com relação aos subsídios do Prefeito e do Vice e o segundo fixando a remuneração dos Vereadores.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996.

Osiris Moreira

Paulo de Paula

Até as 10h

José Seridant

JJ

per